

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÕES ELEITORAIS REGIONAIS – ELEIÇÃO DOS DIRETORES
REGIONAIS**

**DA UERGS
EDITAL Nº 01/2022**

As Comissões Eleitorais Regionais da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, especialmente designadas pelo Conselho Superior da UERGS na 267ª Sessão Extraordinária ocorrida no dia 27 de outubro de 2022, para elaboração do edital de eleição para Diretores Regionais da Uergs e nomeadas pela Portaria nº 225/2022, publicada no Diário Oficial no dia 1 de novembro de 2022 são constituídas pelos seguintes membros das comissões regionais:

Comissão do Campus Regional I Adriane Parraga, matrícula nº 3213315/01; Maicon R. Pereira Garcia, matrícula nº 4201051/01; Luciana de Albuquerque Machado, matrícula nº 52955311049.

Comissão do Campus Regional II : Christa Korzenowski, matrícula nº 4498038/01, Nathan Camilo, matrícula nº 3662489/01; Julia Lopes de Lopes, matrícula nº 86751999020.

Comissão do Campus Regional III : Paulo Vanderlei Vargas Groff, matrícula nº 3054454/01, Marilei Klein, matrícula nº 3182070/01; Henrique Augusto Oswaldt, matrícula nº 03278577060.

Comissão do Campus Regional IV: Mastrângello Eníver Lanzasova, matrícula nº 3049396/01, Roberto Knebel Klein, matrícula nº 4215540/01; Valeria Tanise de Quadros Moraes, matrícula nº 02751953093.

Comissão do Campus Regional V: Estéfani S. de Deus, matrícula nº 4454383/01, José Ademir dos Santos, matrícula nº 3052222/01; Ana Luiza Souza Mesquita, matrícula nº 05156786006.

Comissão do Campus Regional VI: Veronice Camargo da Silva, matrícula nº 3867846/01, Marina P. Pugliero, matrícula nº 3095738/01; Dayana Machado Oliveira, matrícula nº 01357464002.

Comissão do Campus Regional VII : Suélen Cristine C. da Silva, matrícula nº 3687953/01, Sandro Donadel Moscardini, matrícula nº 3052273/01; Daniel Gunnar Flores Sanhudo, matrícula nº 05061421086 – SUPLENTE: Éderson Gustavo de Souza Ferreira, matrícula nº 02955888028.

Convoca a comunidade universitária a participar do processo eleitoral, visando ao provimento dos cargos de **Diretores Regionais da UERGS**, quadriênio 2023/2027, observadas as regras e procedimentos estabelecidos neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Todas as etapas do processo eleitoral serão coordenadas pelas Comissões Eleitorais de cada Campus Regional e uma comissão Local nas unidades, sendo estas compostas por 1 (um) representante do corpo docente, 1 representante do corpo técnico administrativo e 1 (um) representante discente.

1.2. As Comissões Eleitorais Locais serão compostas por um representante docente, um representante do corpo de apoio técnico e administrativo e um discente. As presidências das

comissões regionais e locais serão definidas em reunião e seu registro será efetuado em ata.

1.3. A definição da forma como será realizada a seleção dos membros para comporem as Comissões Eleitorais Locais ficará a critério dos **Diretores Regionais atuais**.

1.4. As divulgações relacionadas ao processo ocorrerão no site **www.uergs.edu.br**. A comunidade universitária poderá entrar em contato com a Comissão Eleitoral por meio dos endereços eletrônicos das Comissões Regionais:

Comissão do Campus Regional I: comissao-eleicaoregional1@uergs.edu.br

Comissão do Campus Regional II: comissao-eleicaoregional2@uergs.edu.br

Comissão do Campus Regional III: comissao-eleicaoregional3@uergs.edu.br

Comissão do Campus Regional IV : comissao-eleicaoregional4@uergs.edu.br

Comissão do Campus Regional V: comissao-eleicaoregionalv@uergs.edu.br

Comissão do Campus Regional VI: comissao-eleicaoregional6@uergs.edu.br

Comissão do Campus Regional VII: comissao-eleicaoregional7@uergs.edu.br

2. DA FINALIDADE

2.1. Este Edital tem por finalidade **normatizar o processo de eleição** para a escolha de **Diretor de Campus Regional da Uergs**, para o quadriênio 2023/2027, por meio de voto direto e secreto, conforme as disposições legais previstas nos Arts. 7º, incisos III e XII, 390, 392 a 395 do Regimento Geral da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul.

3. DO CALENDÁRIO ELEITORAL

1.	18 de novembro de 2022	Publicação do Edital da Eleição
2.	18 de novembro a 21 de novembro de 2022	Período de Inscrições para Diretor Regional
3.	22 de novembro de 2022	Análise dos pedidos de Inscrição e divulgação do deferimento das inscrições pelas Comissões Regionais

4.	23 de novembro de 2022	Período para apresentar pedidos de reconsideração e impugnação das inscrições, até as 12:00 diretamente por e-mail
5.	23 de novembro de 2022	Avaliação dos pedidos de reconsideração e impugnação pelas Comissões. Divulgação do resultado dos pedidos de Reconsideração e Impugnação, até as 23:59 diretamente por e-mail ao candidato
7.	18 de novembro até 20 de novembro de 2022	Período para os eleitores em trânsito (dentro da sua região) informarem o seu local de votação à comissão eleitoral regional, por e-mail
8.	24 de novembro de 2022	Homologação definitiva das inscrições. Publicação das inscrições no site da Uergs.
9.	24 de novembro até 28 de novembro de 2022	Período de Campanha Eleitoral Primeiro Turno
10.	25 de novembro de 2022	Data limite para publicação da lista de eleitores e seu respectivo local de votação e opção dos votos em trânsito.
11.	23 de novembro de 2022	Prazo final para publicação da composição das Comissões Eleitorais Locais em todas as unidades da UERGS
12.	29 de novembro de 2022	Votação em todas as unidades da UERGS no Primeiro Turno
13.	2 de dezembro de 2022	Apuração dos resultados das urnas de cada região, por representantes da Comissões Eleitorais Regionais no Campus Central, sujeita a chegada das urnas de cada região
14.	2 de dezembro de 2022	Divulgação dos resultados preliminar pelos representantes das Comissões Eleitorais Regionais
15.	3 de dezembro de 2022	Período para interposição de recurso quanto aos resultados junto a Comissão Eleitoral Regional
16.	5 de dezembro de 2022	Avaliação dos recursos por parte da Comissão Eleitoral até às 12h e Publicação dos resultados finais da eleição pelas Comissões Eleitorais Regionais do primeiro turno até às 18h
17.	6 de dezembro de 2022	Votação nas unidades da UERGS que tiverem segundo turno
18.	9 de dezembro de 2022	Apuração dos resultados pelas Comissões Eleitorais Regionais.
19.	9 de dezembro de 2022	Divulgação dos resultados pelas Comissões Eleitorais Regionais
20.	9 de dezembro de 2022	Período para interposição de recurso quanto aos resultados junto às Comissões Eleitorais Regionais
21.	10 de dezembro de 2022	Avaliação dos recursos por parte das Comissões Eleitorais Regionais e Publicação dos resultados finais da eleição do segundo turno
22.	até 6 de Janeiro de 2023	Prazo final para as Comissões Eleitorais Regionais entregarem os resultados finais à secretaria do Consun
23.	até 13 de janeiro de 2023	Prazo final para o Consun homologar os eleitos para direção regional, através de sessão extraordinária

4. DOS CANDIDATOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

4.1. Poderão candidatar-se aos cargos de Diretor de Campus Regional os professores do quadro permanente da Uergs da categoria de assistente e adjunto, conforme o Anexo II, da Lei 13.968/2012 (Plano de Carreira); com prévia experiência administrativa de no mínimo 01(um) ano em Instituição de Ensino Superior.

4.1.1. Para candidatos(as) que tiverem vinculação somente com a UERGS será admitido o exercício dos seguintes cargos, para fins de comprovação de prévia experiência administrativa:

Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Diretor de Campus Regional, Coordenador de Área, Coordenador de Curso, Cargos e Funções em Órgãos Deliberativos Superiores (Conselho Superior da Universidade – CONSUN) e similares.

4.1.2. Serão aceitos como documentos que comprovam a prévia experiência administrativa, declarações ou atestados em papel timbrado, com carimbo da Instituição de Ensino Superior e do responsável pela expedição do documento, informando claramente o cargo exercido, as atribuições do cargo para efeitos de equiparação em relação aos cargos da UERGS e o período inicial e final (data de início até data final ou data de início até a data atual, quando for o caso) do exercício. Também serão aceitas as publicações de atos no Diário Oficial do Estado ou da União.

4.2. Aplica-se a presente eleição os casos de inelegibilidade previstos na Lei Complementar nº 64/1990 e suas alterações.

4.2.1. Caberá **ao candidato** declarar-se não enquadrado nos impedimentos enumerados neste item quando do ato de sua inscrição.

4.3. As inscrições serão feitas sob a forma individual. Cada inscrição conterà a indicação do nome do candidato ao cargo de Diretor de Campus Regional.

4.4. É vedada a candidatura à reeleição dos Diretores de Campus Regional.

4.5. O registro das candidaturas será feito, exclusivamente, através dos e-mails (item 1.4) da respectiva comissão eleitoral regional na região a qual a(o) candidata(o) está lotada(o), com o envio **dos seguintes documentos:**

- a) Requerimento, conforme ANEXO I;
- b) Cópia de documento de identidade oficial, com foto (RG, CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte ou Carteira Funcional);
- c) Documentos que comprovam a prévia experiência administrativa em Instituição de Ensino Superior (original ou autenticado);
- d) Declaração de não enquadramento nos impedimentos enumerados na Lei Complementar nº 64/1990 e suas alterações (pode ser no próprio corpo do email ao enviar a candidatura).

4.7 O Diretor de Campus Regional será eleito pela Comunidade Universitária, por voto direto e secreto, para mandato de 4 anos, vedado o exercício de dois mandatos consecutivos, conforme art. 135 do RGU.

4.8. Os registros de candidaturas serão recebidos até às 23h59min do último dia previsto no calendário eleitoral.

4.9. Não serão recebidas inscrições fora do prazo e horários determinados no item 4.8.

4.10. O número dos candidatos inscritos será definido por ordem alfabética pela Comissão Eleitoral Regional conforme calendário.

5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DOS RECURSOS

5.1. A Comissão Eleitoral Regional fará a análise da completa instrução dos pedidos de inscrição bem como do preenchimento dos requisitos mínimos exigidos para deferimento dos pedidos de inscrição.

5.2. À Comissão Eleitoral Regional cabe homologar os pedidos de inscrição de candidatos, divulgar a relação preliminar das candidaturas e divulgar a homologação definitiva, após recursos, conforme cronograma.

5.2.1. Qualquer eleitor, ou candidato, poderá, a partir da data de publicação da lista preliminar das inscrições dos candidatos, pedir a reconsideração ou impugnação de qualquer inscrição.

5.2.2. O pedido de que trata do item anterior deverá ser formulado e fundamentado para o respectivo e-mail da comissão eleitoral regional de sua região, devidamente protocolado através do retorno automático de confirmação via e-mail.

5.2.3. Sendo acatado pedido de impugnação pela respectiva Comissão Eleitoral Regional, caberá a esta dar ciência ao candidato cuja inscrição foi contestada.

5.2.4. Do indeferimento dos pedidos de inscrição caberá, em única instância e no período estabelecido no calendário eleitoral, item 3 deste Edital, pedido de reconsideração endereçado à Comissão Eleitoral Regional, encaminhado por e-mail.

5.2.5. A Comissão Eleitoral Regional decidirá acerca dos pedidos de reconsideração e publicará a lista definitiva dos(as) candidatos(as) registrados(as) de acordo com o cronograma no endereço eletrônico oficial da Uergs, **www.uergs.edu.br**.

6. DO COLÉGIO ELEITORAL

6.1. Serão considerados eleitores todos os servidores que compõem todo o Quadro de Pessoal Permanente da Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação, até o dia 18 de novembro de 2022.

6.1.1 – Serão considerados matriculados os estudantes de pós-graduação (strictu sensu) que tiverem vínculo ativo na plataforma sucupira até dia 18 de novembro de 2022.

6.2. O colégio eleitoral respeitará a seguinte proporcionalidade, nos termos do Art. 394 do Regimento Geral da Universidade:

I – Os votos do corpo de Docentes constituirão um terço dos votos totais;

II – Os votos do corpo de discentes constituirão um terço dos votos totais;

III – Os votos do Corpo Técnico e Corpo de Apoio Administrativo constituirão um terço dos votos totais.

6.3. A divulgação da lista de eleitores e seu respectivo local de votação será realizada conforme data prevista no calendário eleitoral, através de publicação no site www.uergs.edu.br.

7. DA CAMPANHA ELEITORAL

7.1. A campanha eleitoral, no primeiro e no segundo turnos, terá início e término nas datas previstas no calendário eleitoral.

7.2. As regras referentes à campanha e propaganda eleitoral estão definidas no ANEXO II.

8. DA VOTAÇÃO

8.1. O voto é direto e secreto, não se permitindo, em nenhuma hipótese, a representação mediante procuração.

8.2. Os membros da comunidade universitária somente poderão votar nas suas respectivas Unidades Universitárias, com exceção dos casos previstos no item 8.3. O horário da votação corresponderá ao horário de expediente de cada Unidade, cabendo às Comissões Eleitorais Locais informarem, até dia 24 de novembro, à Comissão Eleitoral Regional, os horários de votação.

8.3 Os eleitores poderão realizar o voto em trânsito. Nestes casos, será previamente facultado ao eleitor a escolha do local de votação que deseja exercer o seu direito de voto, desde que o local de votação seja dentro da mesma região. Não será permitido o voto em trânsito quando a opção do local de voto do candidato for fora de sua região. Em caso de não haver manifestação o mesmo votará em sua unidade de lotação. O prazo para manifestação dos eleitores quanto ao seu local de votação deverá ser enviado para o e-mail da comissão eleitoral regional, conforme cronograma.

8.4. Serão destinadas cédulas específicas, rubricadas por dois representantes de cada Comissão Eleitoral Local, para cada segmento do colégio eleitoral e destinados aos membros das mesas receptoras eleitorais locais das Unidades Universitárias.

8.5. No ato da votação, os eleitores deverão identificar-se junto à mesa receptora de votos, mediante a apresentação de:

- a) RG – Documento de identidade ou;
- b) Carteira Nacional de Habilitação ou;
- c) Carteira Profissional; ou
- d) Carteira de Registro Profissional e assinar a lista de votantes.

8.6 Serão nulos os votos assinalados em cédulas que:

- a) não corresponderem ao modelo oficial;
- b) não estiverem devidamente rubricadas pelos representantes da Comissão Eleitoral local;
- c) contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, além do que expresse seu voto;
- d) contiverem mais de um nome assinalado por cargo;
- e) estiverem assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;
- f) os votos forem atribuídos a candidatos não registrados.

8.7. O material a ser usado pelos membros das Comissões Eleitorais Locais nas votações nas Unidades consistirá de:

- a) urnas;
- b) modelo de ata;
- c) edital da eleição;
- d) lista nominal de votação oficial;
- e) cédulas eleitorais diferenciadas por segmento;
- f) cabine de votação;
- g) crachás para os membros da comissão eleitoral local e fiscal de cada candidato.

8.7.1. As urnas serão enviadas com no mínimo dois dias úteis de antecedência às Comissões Eleitorais Locais pela Comissão Eleitoral Regional. A PROAD será o órgão responsável pelo envio das urnas às Comissões Eleitorais Locais.

8.7.2. Os materiais, como cédulas e atas, serão enviados por e-mail às Comissões Eleitorais Locais pela Comissão Eleitoral Regional.

8.7.3. No início da votação, as urnas serão deslacradas e, após o seu encerramento, lacradas pelos representantes das Comissões Eleitorais Locais, à vista dos Mesários e de, pelo menos, um fiscal de cada candidato, ou na falta deste, de um eleitor que esteja no local da votação.

8.7.4. As urnas serão enviadas por sedex, sedex10 ou, ainda, por empregado público da Uergs, **da respectiva Unidade**, à Unidade de Campus Central em Porto Alegre, conforme calendário.

8.7.5. A Comissão Eleitoral Regional receberá apoio da Pró-Reitoria de Administração para a execução da logística de recebimento das urnas, ficando responsável por emitir qualquer orientação para as Comissões Eleitorais Locais ou tomar qualquer providência para tratar qualquer imprevisto que possa ocorrer no processo de logística de transporte das urnas.

8.7.6 A ata deverá ser assinada pelas Comissões Eleitorais Locais, nela constando o local e horário, a composição da mesa, número de eleitores, número de votantes por segmento e todas as ocorrências merecedoras de registro.

8.7.7 Todas as pessoas envolvidas na organização e fiscalização do processo de votação serão identificadas por crachás confeccionados pela Comissão Eleitoral Local.

9. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

9.1. A apuração de todos os votos no primeiro e no segundo turnos - aberta à comunidade da Uergs através da transmissão via canal oficial do youtube – será realizada no Campus Central pelos representantes das Comissões Eleitorais regionais.

9.2. A apuração dos resultados será realizada por representantes das Comissões Eleitorais Regionais. A apuração para cada região será realizada por segmento de categoria sem identificação das Unidades.

9.3. A eleição ao cargo de Direção Regional respeitará a seguinte proporcionalidade em seu colégio eleitoral:

I – Os votos do corpo de Docentes constituirão um terço dos votos totais;

II – Os votos do corpo de discentes constituirão um terço dos votos totais;

III – Os votos do Corpo Técnico e Corpo de Apoio Administrativo constituirão um terço dos votos totais.

Parágrafo Único - Para efeito da contagem dos votos de cada segmento do colégio eleitoral (corpo de Docentes, corpo de discentes e do Corpo Técnico e Corpo de Apoio Administrativo) será aplicado um fator de ajuste definido como o quociente entre os votos válidos e o total de votantes habilitados a votar em cada segmento, em conformidade com o § 1º do Art. 394 do Regimento Geral da Universidade.

9.4. Serão considerados eleitos os Diretores de Campi Regionais inscritos que obtiverem a maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco e os nulos; segundo o § 2º do Art. 23 do Decreto nº 43.240, de 15 de julho de 2004, que aprova o Estatuto da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul

9.5. Havendo empate será considerado eleito o candidato mais antigo da Uergs e, entre os de mesma antiguidade, o mais idoso, conforme § 4º do inciso III do Art. 394 do Regimento Geral da Universidade.

9.6. Concluída a apuração, as Comissões Eleitorais Regional encaminham os resultados para a publicação.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A divulgação do resultado será realizada através do site da Uergs, e após o encaminhamento do resultado para o CONSUN para homologação.
- 10.2. Fica a critério dos atuais Diretores Regionais o processo de escolha dos representantes da Comissão Eleitoral Local. A Comissão será integrada por um membro de cada segmento.
- 10.3. Os membros da comunidade universitária que integrarem mais de um segmento terão direito a um voto. Nestes casos, será previamente facultado ao eleitor a escolha do segmento que deseja integrar para exercer o seu direito de voto. Em caso de não haver manifestação o mesmo votará como servidor.
- 10.4. É de exclusiva responsabilidade dos candidatos a comprovação dos documentos apresentados.
- 10.5 Os membros da Comissão Eleitoral Regional assim como das Comissões Eleitorais Locais, desde já, são considerados inelegíveis pelo presente Edital.
- 10.6. No ato da inscrição os candidatos inscritos para ocuparem os cargos de Direção de Campus Regional deverão estar trabalhando em regime de dedicação exclusiva à UERGS, em conformidade com Art. 395 do Regimento Geral da Universidade.
- 10.7. A Reitoria disponibilizará infraestrutura e um funcionário do corpo técnico administrativo para desenvolvimento de apoio administrativo às Comissões Eleitorais Regionais.
- 10.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Consun.

Porto Alegre, 11 de novembro de 2022

Comissão Eleitoral do Campus Regional I
Comissão Eleitoral do Campus Regional II
Comissão Eleitoral do Campus Regional III
Comissão Eleitoral do Campus Regional IV
Comissão Eleitoral do Campus Regional V
Comissão Eleitoral do Campus Regional VI
Comissão Eleitoral do Campus Regional VII

ANEXO

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DO CONCORRENTE AO CARGO DE
DIRETOR DE CAMPUS REGIONAL QUADRIÊNIO 2023-2027**

Eu _____, professor (a), do quadro permanente da Uergs, na classe de _____ com N.º de matrícula _____, lotado (a) originalmente na Unidade em _____, pertencente à Região _____, faço uso do presente para a minha inscrição abaixo nominada ao cargo de Diretor Regional da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – Uergs, estando ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha do Diretor Regional – Quadriênio 2023/2027.

Desta forma, peço deferimento.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do (a) Candidato (a) requerente da inscrição

ANEXO

REGULAMENTO DA CAMPANHA ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DOS CARGOS DIRETOR REGIONAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL QUADRIÊNIO 2023-2027

1 DA FINALIDADE

Art. 1º - Este Regulamento tem por finalidade normatizar a campanha eleitoral para a escolha de Diretor Regional da Uergs, para o quadriênio 2023-2027.

2 DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 2º - A propaganda eleitoral oficial no âmbito da Uergs seguirá o cronograma estabelecido no edital com relação ao período de duração.

Art. 3º - A propaganda eleitoral poderá ser efetivada através dos seguintes meios:

I – debates e/ou palestras;

II – banners;

III – faixas;

IV – panfletos;

V – bandeiras;

VI – internet;

VII – adesivos;

VIII – equipamentos eletrônicos particulares

Art. 4º - É vedado, durante o período de propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto:

I – utilizar áudios, imagens, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade universitária;

II – comprometer a estética e a limpeza dos prédios utilizados pela Uergs, especialmente pichações.

III – utilizar, direta ou indiretamente, recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de natureza pública, inclusive da Uergs, apoio partidário, sindical ou empresarial para cobertura da campanha eleitoral, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa dos candidatos, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos, exceto Datashow e computadores das Unidades;

IV – qualquer manifestação explícita, contra ou a favor sobre qualquer chapa em ambientes onde estejam sendo desenvolvidas atividades pedagógicas ou laborais;

V – distribuir camisetas, broches (*buttons*), réguas, bonés, chaveiros, canetas, cronogramas e qualquer outro tipo de brinde durante a campanha e votação.

VI - utilizar recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos).

VII – usar de veículos ou máquina administrativa para fazer campanha ou utilizar os cargos que por ventura ocupem para coibir ou impedir manifestação da comunidade universitária, principalmente os diretamente ligados ao setor que ocupa o cargo.

VIII – às chefias de setores ou unidades utilizarem-se de seus cargos para coibir o corpo técnico da Universidade, com ameaças ainda que veladas, a seus subordinados, por participarem do processo eleitoral ou apoiarem candidatura diversa daquelas apoiadas pelas chefias.

IX – criar visitas manifestações situações de inaugurações ou de abertura das turmas no período de campanha utilizando-se do cargo que ocupa para fazer campanha.

Art. 5º - Os candidatos deverão retirar todo material de campanha das dependências das Unidades da Uergs, em até três dias úteis após a data da eleição.

Art. 6º - Fica expressamente proibida a prática conhecida como “boca-de-urna”, bem como a distribuição de qualquer material de campanha no âmbito da Uergs nos dias da eleição.

Art. 7º - Os banners, bandeiras, panfletos, adesivos e faixas serão entregues ou fixados nas Unidades e na Reitoria, sendo limitados a locais pré-determinados, para propaganda das chapas, garantida a igualdade de espaço.

Parágrafo Único: a definição dos locais será de competência das chefias das Unidades e pela Assessoria de Comunicação, no caso da Reitoria.

Art. 8º - Nenhum material de propaganda eleitoral poderá ser utilizado e nem transportado em veículos oficiais.

Art. 9º - Os debates, se houver, entre os candidatos serão organizados livremente pelos candidatos, devendo os mesmos informar previamente as Comissões Eleitorais Regionais, via e-mail da comissão, com as datas, locais e horários previstos. Os mesmos poderão ser gravados e disponibilizados na internet.

3 DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 10 – As denúncias sobre o descumprimento das normas previstas neste Regulamento, devidamente identificadas e fundamentadas por escrito, serão apuradas pelas Comissões Eleitorais Regionais.

§1º Haverá uma Comissões Eleitorais Regionais em cada uma das Unidades.

§2º As Comissões Eleitorais Regionais será composta por três membros, um por cada segmento.

Art. 11 - As denúncias referidas neste Título deverão ser formalizadas a um dos membros da Comissões Eleitorais Regionais, mediante a entrega do Formulário de Denúncia, no prazo de 24 horas, a contar do fato motivador da denúncia, ressalvados os fatos ocorridos aos finais de semana que poderão ser protocolizadas no próximo dia útil.

Art. 12 - Verificada a procedência da denúncia, a respectiva Comissões Eleitorais Regionais realizará um relatório dos fatos e encaminhará para Comissões Eleitorais Regionais.

§ 1º A pessoa denunciada terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de defesa administrativa a ser protocolizada via e-mail da Comissão Eleitoral Regional, a contar do recebimento da notificação.

§ 2º As Comissões Eleitorais Regionais proferirão decisão administrativa em 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da defesa administrativa.

Art. 13 - As sanções serão aplicadas aos docentes, discentes e pessoal técnico e de apoio administrativo que tenham praticado qualquer infração prevista neste Regulamento.

Parágrafo único. As sanções serão aplicadas com base neste Regulamento e no Regimento Geral da Universidade para docentes, discentes e pessoal técnico e de apoio administrativo.

Art. 14 - As sanções serão definidas pelas Comissões Eleitorais Regionais, aplicando-se, em cada caso, as seguintes medidas:

I – Realização de propaganda em período e local não permitido.

Sanção:

a) advertência por escrito, entregue ao infrator.

b) advertência por escrito, entregue ao infrator, além de publicação no sitio eletrônico institucional;

c) Cassação da inscrição eleitoral, sendo o infrator o candidato.

II – Realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento.

Sanção:

a) advertência por escrito, entregue ao infrator.

b) advertência por escrito, entregue ao infrator, além de publicação no sitio eletrônico institucional;

c) Cassação da inscrição eleitoral, sendo o infrator o candidato.

III – Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da Uergs por meio impresso e/ou eletrônico.

Sanção: cassação da inscrição eleitoral do candidato por escrito e publicada no sítio eletrônico institucional.

IV – Comprometer a estética e limpeza dos imóveis utilizados pela Uergs para a realização de propaganda.

Sanção:

a) advertência por escrito, entregue ao infrator.

b) advertência por escrito, entregue ao infrator, além de publicação no sítio eletrônico institucional;

c) Cassação da inscrição eleitoral, sendo o infrator o candidato.

V – Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou matérias de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha eleitoral.

Sanção: cassação da inscrição eleitoral do candidato por escrito e publicada no sítio eletrônico institucional.

VI – criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral Regional.

Sanção:

a) advertência por escrito, entregue ao infrator.

b) advertência por escrito, entregue ao infrator, além de publicação no sítio eletrônico institucional;

c) Cassação da inscrição eleitoral, sendo o infrator o candidato.

VII – Não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais Regionais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente:

Sanção:

a) advertência por escrito, entregue ao infrator.

b) advertência por escrito, entregue ao infrator, além de publicação no sítio eletrônico institucional;

c) Cassação da inscrição eleitoral, sendo o infrator o candidato.

VIII – Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade da Uergs.

Sanção:

a) advertência por escrito, entregue ao infrator.

b) advertência por escrito, entregue ao infrator, além de publicação no sítio eletrônico institucional;

c) Cassação da inscrição eleitoral, sendo o infrator o candidato.

IX – Utilizar recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos)

Sanção: cassação da inscrição eleitoral do candidato por escrito e publicada no sítio eletrônico institucional.

§1º Os apoiadores e simpatizantes dos candidatos que, porventura, venham a cometer qualquer tipo de infração apresentada neste Regulamento também sofrerão as penalidades aplicáveis à categoria, após o devido procedimento administrativo.

§2º A reincidência que ocorra de forma sistemática, configurando estratégia de campanha, implicará a cassação do candidato.

4 DOS RECURSOS

Art. 15 - Os pedidos de reconsideração, conforme Formulário de Recurso da Denúncia, devidamente fundamentados, serão enviados para a Comissão Eleitoral Regional no prazo

máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da data do recebimento da decisão da Comissão Eleitoral Regional.

Art. 16 - As decisões da Comissão Eleitoral Regional, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contando do seu recebimento.

5 DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Este regulamento entra em vigor a partir de sua publicação na página oficial da Uergs. (<http://www.uergs.rs.gov.br>).

Art. 18 – Cabe aos candidatos a indicação de fiscais, por Comissão Eleitoral Local, até dia 05 dias antes do processo de votação e a posterior comunicação às Comissões Eleitorais Regionais via e-mail.

Art. 19 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo CONSUN.

Porto Alegre, XX de novembro de 2022.

Representantes das Comissões Eleitorais Regionais

FORMULÁRIO DE DENÚNCIA

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO DENUNCIANTE

1. Nome: _____
2. Matrícula /RG: _____
3. Unidade de lotação: _____
4. Telefone(s): (____) _____ / (____) _____
5. E-mail: _____
6. Nome do Candidato: _____
7. Motivo:

8. Fundamentação:

9. Este formulário é acompanhado pelos documentos que seguem:

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha dos Diretores Regionais da Uergs - Quadriênio 2023/2027.

Local _____ Data _____ / _____ / _____

Assinatura do Denunciante

FORMULÁRIO DE RECURSO DA DENÚNCIA

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO RECORRENTE

1. Nome: _____
2. Matrícula /RG: _____
3. Unidade de lotação: _____
4. Telefone(s): (____) _____ / (____) _____
5. E-mail: _____
6. Nome do Candidato: _____
7. Motivo:

8. Fundamentação:

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha do Diretores Regionais da Uergs - Quadriênio 2023/2027.

Local _____ Data _____ / _____ / _____

Assinatura do Recorrente